

PARECER 059/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ** NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 21/0014-PG, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC DEODORO E SESC TURISMO.

À Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Conforme foi solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o Pedido de Reconsideração da empresa **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ** nos autos do Pregão Eletrônico 21/0014-PG, cujo objeto é a "aquisição de equipamentos de sonorização para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo".

I- DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em suas razões, a licitante manifesta seu inconformismo contra a decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou do certame, por violação ao item 3.1.5 do Edital, que "impede a participação de pessoa jurídica com vínculo familiar, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame ou quebra do sigilo das propostas ,,,"

Disse que ao analisar a dinâmica do procedimento, é possível verificar a ausência de qualquer intuito fraudulento e que a maior quantidade de licitantes, ampliou seu caráter competitivo.

Por fim, disse que a simples participação de empresas com vínculo familiar não é suficiente para a desclassificação, razão pela qual pede a reforma da decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou.



II- DO JULGAMENTO

A peticionante foi desclassificada, juntamente com a empresa **BIRIGUI JOIAS COMÉRCIO LTDA**, por violação aos os itens 3.1 e 3.1.5 do Edital de Licitação:

3.1 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:

3.1.5 Pessoa Jurídica com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com os sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes, e,

Conforme se extraiu do Expediente Interno nº 49, um membro da Comissão de Licitação do Sesc, ao tentar entrar em contato com a licitante **BIRIGUI JOIAS COMÉRCIO LTDA**, foi recepcionado por um representante da empresa **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ**, igualmente licitante.

De posse desses dados, a CPL requereu informações adicionais às 02 (duas) licitantes, nos termos do subitem 12.3 do Edital de Licitação. Dessa forma, após as informações prestadas, ficou comprovado que o sócio da empresa BIRIGUI JOIAS COMÉRCIO LTDA é casado com a Sra. ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ, a qual leva o nome de sua forma individual.

A norma acima transcrita, em especial o item **3.1.5**, tem que ser aplicada ao caso concreto, vez que traz em sua estrutura a subjetividade, ou seja, não basta haver ligação familiar entre as empresas, é preciso que a intenção de frustrar o caráter competitivo do certame.

No momento que se entra em contato com uma empresa e o interlocutor é de outra empresa, não restam dúvidas que existe um grupo econômico formado, em que uma empresa se confunde com a outra. No caso



entregue.

específico, as empresas envolvidas no imbróglio pertencem ao mesmo grupo familiar (marido e mulher).

Não restaram dúvidas que a confirmação da relação familiar entre as 02 (duas) licitantes, neste caso específico, frustrou o caráter competitivo do Pregão Eletrônico. Por essa razão, as 02 (duas) empresas foram devidamente desclassificadas do certame.

Note-se que nas razões do pedido de reconsideração, a licitante trouxe apenas construções genéricas s e silenciou completamente quanto ao fato de que há 01 (um) interlocutor para as 02 (duas) empresas. Nesse caso, houve a chamada confissão ficta.

Diante do acima exposto, esse parecer opina pelo conhecimento do pedido de reconsideração, por ser tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Especial de Licitação que desclassificou a empresa ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ, por frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do item 3.1.5 do Edital.

Neste ato, faço a devolução da documentação que a mim foi

São Luís, Ma, 19 de abril de 2022.

Salomão Amado Boumann Assessor Jurídico – SESC/MA OAB/MA 6425